

# PÓDER JUDICIÁRIO

fls. 1



72

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ COMARCA DE ATIBAIA

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_ OFÍCIO \_\_\_\_\_ SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) \_\_\_\_\_ ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO

048.01.2003.020210-2/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal

Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)

Dívida Ativa: 00000000000000040285

Valor da Causa: R\$1.461,38

Valor de Alçada: R\$1.544,30

Data Distribuição : 16/12/2003 Hora: 12:01

Data Alteração : 23/11/2006 Hora: 14:57

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

RDO: LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e outro(s)

33  
/

Nº DE ORDEM: 02.01.2003/006139



## AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 1 6 1 2 0 3 de \_\_\_\_\_, nesta cidade de Atibaia, em cartório, autuo a petição e documento(s) que adiante segue(m), e lavro este termo. Eu, \_\_\_\_\_, Escr. subscrevi.

PROCESSO Nº 006.139/03

FLS.:

LIVRO Nº



# Prefeitura da Estância de Atibaia

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

Nº do Processo 006.139/03  
Exercício 1999/2000/2001/2002

Fls. 02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

R.A., Cite-se. Não havendo embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o débito corrigido.

Atibaia, 16 de dezembro de 2003

*Carlos Eduardo Borges Fantacini*  
Juiz de Direito

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1.980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando receber seu crédito tributário representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 040285/053517/066843/080408 anexa(s) e que desta faz(em) parte integrante contra:

LUIZ RODRIGUES DA CUNHA // VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

RUA SERGIPE 0025

JARDIM DAS CEREJEIRAS ATIBAIA SP 12940000

TRIBUTO Imposto Predial e/ou Territorial e/ou Taxas  
INSCRICAO 09.087.010.00.0017268 EXERCICIO 1999/2000/2001/2002

Requer, pois se digne Vossa Excelência ordenar a citação do(a) devedor(a) ou de quem de direito para, no prazo de 05(cinco) dias pagar o débito apontado na Certidão(ões), atualizado(s) monetariamente com os acréscimos legais, honorários e custas processuais ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora dos bens suficientes para integral satisfação da dívida e, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (§2º do art. 12), requerendo desde já a citação por carta com Aviso de Recebimento, nos termos do art. 8º da lei nº 6830/80.

Requer, por fim a fixação dos honorários advocatícios.

Nestes termos, dando a causa o valor de R\$ 1.461,38 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e trinta e oito centavos.), que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, sujeito a atualização na data do efetivo pagamento, incluindo o principal, multa, juros e correção monetária nos termos da legislação vigente.

Pede Deferimento.

Atibaia, 16 de dezembro de 2003

*Ana Claudia Aur Roque*  
ANA CLAUDIA AUR ROQUE

Procurador(a) Municipal

OAB/SR 114.597



# Prefeitura da Estância de Atibaia

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Proc. 006.139/03

Fls 03

Nº 040285

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que o Sr.(a) LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

com endereço à RUA SERGIPE 0025  
JARDIM DAS CEREJEIRAS ATIBAIA SP 12940000

é devedor da Fazenda Municipal da Estância de Atibaia do valor abaixo, inscrito em 03/01/2000 às  
fls.0086 do livro de Dívida Ativa nº 0065, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

NATUREZA		EXERCÍCIO	
Imposto Predial e/ou Territorial e/ou Taxas		1999	
REFERÊNCIA IMÓVEL SITUADO A RUA MONTEIRO LOBATO			
Quadra: 36 Lote(s): 11 Loteamento: JARDIM DAS CEREJEIRAS			
INSCRIÇÃO FISCAL: 09.087.010.00.0017268			
DISCRIMINAÇÃO			
PARC.	VENCIMENTOS	PRINCIPAL	TOTAL
01	10/03/1999	155,60	
FUNDAMENTO LEGAL		TOTAL:	155,60
Legislação Federal - Lei nº 6.830/80		PRINCIPAL.....R\$	155,60
Legislação Municipal - Lei complementar nº 280/98 alterada pelas LC. Nº 312/99, 342/00, 352/01, 380/01 e 399/02		CORREÇÃO MONETÁRIA.....R\$	84,59
<b>DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS</b>		MULTA.....R\$	12,01
MULTA DE MORA - 5% sobre o valor corrigido		JUROS.....R\$	143,75
JUROS DE MORA - 1% a/m sobre o valor corrigido		TOTAL DA DÍVIDA.....R\$	395,95
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.			
O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo.			
Atibaia, aos 10 de dezembro de 2003		 Eliana Batista Hobson Chefe da Divisão da Dívida Ativa	



# Prefeitura da Estância de Atibaia

fls. 4

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Proc. 006.139/03

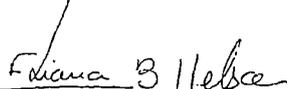
Fls 04

Nº 053517

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que o Sr.(a) LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

com endereço à RUA SERGIPE 0025  
JARDIM DAS CEREJEIRAS ATIBAIA SP 12940000é devedor da Fazenda Municipal da Estância de Atibaia do valor abaixo, inscrito em 02/01/2001 às  
fls.0051 do livro de Dívida Ativa nº 0081, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

NATUREZA		EXERCÍCIO	
Imposto Predial e/ou Territorial e/ou Taxas		2000	
REFERÊNCIA IMÓVEL SITUADO A RUA MONTEIRO LOBATO			
Quadra: 36 Lote(s): 11 Loteamento: JARDIM DAS CEREJEIRAS			
INSCRIÇÃO FISCAL: 09.087.010.00.0017268			
DISCRIMINAÇÃO			
PARC.	VENCIMENTOS	PRINCIPAL	TOTAL
01	10/03/2000	174,70	
FUNDAMENTO LEGAL		TOTAL:	174,70
<u>Legislação Federal</u> - Lei nº 6.830/80		PRINCIPAL.....R\$	174,70
<u>Legislação Municipal</u> - Lei complementar nº 280/98 alterada pelas LC. Nº 312/99, 342/00, 352/01, 380/01 e 399/02		CORREÇÃO MONETÁRIA.....R\$	77,19
<b>DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS</b>		MULTA.....R\$	12,59
MULTA DE MORA - 5% sobre o valor corrigido		JUROS.....R\$	119,02
JUROS DE MORA - 1% a/m sobre o valor corrigido		TOTAL DA DÍVIDA.....R\$	383,50
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.			
O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo.			
Atibaia, aos 10 de dezembro de 2003		 Eliana Batista Hobson Chefe da Divisão da Dívida Ativa	

0157 114



# Prefeitura da Estância de Atibaia

fls. 5

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Proc. 006139/03

Fls 05

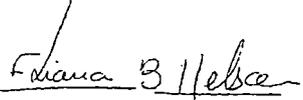
Nº 066843

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que o Sr.(a) LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

com endereço à RUA SERGIPE 0025  
JARDIM DAS CEREJEIRAS ATIBAIA SP 12940000

é devedor da Fazenda Municipal da Estância de Atibaia do valor abaixo, inscrito em 02/01/2002 às  
fls.0067 do livro de Dívida Ativa nº 0097, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

NATUREZA		EXERCÍCIO	
Imposto Predial e/ou Territorial e/ou Taxas		2001	
REFERÊNCIA IMÓVEL SITUADO A RUA MONTEIRO LOBATO			
Quadra: 36 Lote(s): 11 Loteamento: JARDIM DAS CEREJEIRAS			
INSCRIÇÃO FISCAL: 09.087.010.00.0017268			
DISCRIMINAÇÃO			
PARC.	VENCIMENTOS	PRINCIPAL	TOTAL
01	10/03/2001	185,30	
FUNDAMENTO LEGAL		TOTAL:	185,30
<u>Legislação Federal</u> - Lei nº 6.830/80		PRINCIPAL.....R\$	185,30
<u>Legislação Municipal</u> - Lei complementar nº 280/98 alterada pelas LC. Nº 312/99, 342/00, 352/01, 380/01 e 399/02		CORREÇÃO MONETÁRIA.....R\$	66,98
<b>DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS</b>		MULTA.....R\$	12,61
MULTA DE MORA - 5% sobre o valor corrigido		JUROS.....R\$	87,41
JUROS DE MORA - 1% a/m sobre o valor corrigido		TOTAL DA DÍVIDA.....R\$	352,30
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.			
O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo.			
Atibaia, aos 10 de dezembro de 2003		 Eliana Batista Hobson Chefe da Divisão da Dívida Ativa	



# Prefeitura da Estância de Atibaia

fls. 6

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Proc. 006.139/03

Fls 06

Nº 080408

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que o Sr.(a) LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

com endereço à RUA SERGIPE 0025  
JARDIM DAS CEREJEIRAS ATIBAIA SP 12940000

é devedor da Fazenda Municipal da Estância de Atibaia do valor abaixo, inscrito em 02/01/2003 às  
fls.0086 do livro de Dívida Ativa nº 0113, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

NATUREZA		EXERCÍCIO	
Imposto Predial e/ou Territorial e/ou Taxas		2002	
REFERÊNCIA IMÓVEL SITUADO A RUA MONTEIRO LOBATO			
Quadra: 36 Lote(s): 11 Loteamento: JARDIM DAS CEREJEIRAS			
INSCRIÇÃO FISCAL: 09.087.010.00.0017268			
DISCRIMINAÇÃO			
PARC.	VENCIMENTOS	PRINCIPAL	TOTAL
01	10/03/2002	208,80	
FUNDAMENTO LEGAL		TOTAL:	208,80
<u>Legislação Federal</u> - Lei nº 6.830/80		PRINCIPAL.....R\$	208,80
<u>Legislação Municipal</u> - Lei complementar nº 280/98 alterada pelas LC. Nº 312/99, 342/00, 352/01, 380/01 e 399/02		CORREÇÃO MONETÁRIA.....R\$	50,65
<b>DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS</b>		MULTA.....R\$	12,97
MULTA DE MORA - 5% sobre o valor corrigido		JUROS.....R\$	57,21
JUROS DE MORA - 1% a/m sobre o valor corrigido		TOTAL DA DÍVIDA.....R\$	329,63
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices atualizados pela tabela do <b>Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo</b> .			
O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo.			
Atibaia, aos 10 de dezembro de 2003		 Eliana Batista Hobson Chefe da Divisão da Dívida Ativa	

Proc. nº 006.139/03

Fls. 07 *ch,***CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados sob Nº 006.139/03 no livro de registro de feitos, pelo sistema informatizado.

Atibaia, 16 de dezembro de 2003 Eu, *[Assinatura]* Escr. subscrevi.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 02, expedi:

Carta de citação

Mandado de citação/penhora, entregando-o ao (a) Oficial (a) de Justiça,

\_\_\_\_\_, mediante carga em livro próprio.

Atibaia, 04/10/05.

Eu, *[Assinatura]*, Escrevente, subscrevi.

**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS COMARCA DE ATIBAIA

Execução Fiscal nº

006.139/03

DEVEDOR(ES):

LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

ENDEREÇO:

RUA SERGIPE 0025  
JARDIM DAS CEREJEIRAS ATIBAIA SP 12940000

Anexo das Fazendas

Proc. 6139/03

Fls. 08 

De ordem do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, fica(m) o(s) **EXECUTADO(S) CITADO(S)**, na qualidade de devedor(es) da **FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA**, conforme petição, certidão(ões) de dívida e despacho, que por cópias autênticas acompanham a presente, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) o débito objeto da cobrança através da execução fiscal referendada, acrescido dos encargos legais (juros, multa e correção monetária), bem como honorários, custas e despesas processuais; ou nomeie(m) bem(ns) que garanta(m) a execução, na forma do disposto no art. 9º, da mesma lei.

Caso não seja paga, nem garantida a execução, serão **PENHORADOS** ou **ARRESTADOS** tantos dos seus bens, quantos bastem para a satisfação total do débito, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela exequente, se não embargada a execução no prazo legal.

Fica(m) Vª(s) Sª ciente(s) de que o expediente do Juízo é dado todos os dias úteis, no edifício do Forum, sito à

Eu, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) ,  
Escrevente; digitei. Eu, \_\_\_\_\_, (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Diretora Técnica de Serviço subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

Atibaia,

*Eliane Corrêa Dias Pinheiro*

Diretora Técnica de Serviço

(O.S. 01/03)

Horário de Atendimento do cartório: das 10:00 hs. às 19:00 hs.

Para Pagamento: dirigir-se à Prefeitura da Estância de Atibaia

Horário: 10:00 às 16:00 horas - Seção de Dívida Ativa (Sala 3)

**RECEBI**

EM, 08/07/05

*Edson Mares*

**JUNTADA**

Em, 24 de 11 de 06

junte a estes autos a carta

que segue(m)

Bu. \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

*(Signature)*

1317 -1320  
1412 1315

Anexo das Fazendas  
Proc. 6139/03  
Fls. 09  
NA 13/07

820

DATA	HORARIO	MOTIVO	NOME
13.7.1	1320	na	Rafael
14.7.1	1315	na	JOAO
15.7.1	1405	na	11

NOVO  
Tribunal de Justiça - Comarca de Atibaia-SP - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS  
Rua. Dr. José Roberto Paim, 99 - Parque dos Coqueiros

12940-910 Atibaia SP

**SERVIÇO ANEXO das FAZENDAS**  
Av. 9 de Julho, 185 - Centro  
CEP 12940-000 - ATIBAIA - SP



EGADOR (Marque com um x)	PARA USO D
	NÃO LOCALIZADA A RI
	NÃO LOCALIZADO O NÚ
	NÃO LOCALIZADO O A-
	PRÉDIO DEMOLIDO
	PRÉDIO DESOCUPADO
	MUDOU-SE P/ ENDEREÇ
	DESCONHECIDO NO EN. EREÇO
	NÃO ATENDIDO
	DESTINATÁRIO RECUSOU-SE A RECEBER
	Data
	157
	Assinatura do responsável pela informação
	Matr 8.909 9389



**PODER JUDICIÁRIO**

Juizo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia - SP  
CITAÇÃO DO DESTINATÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 6830/80

CONTRATO  
ECT / DR / SP  
P. E. A.



DEVEDOR(ES):  
LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

ENDEREÇO:  
RUA SERGIPE 0025  
JARDIM DAS CEREJEIRAS ATIBAIA SP 12940000

# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ECT/DR/SP1  
PSAGOP  
8.74.02.0077-7



\*X/PEDIDOR:

JUIZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS  
DA COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

\*X/DEVOLUÇÃO:

Tribunal de Justiça - Comarca de Atibaia-SP - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS  
Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Parque dos Coqueiros

12940-910

DESTINATÁRIO:

Atibaia

SP

JUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

ENDEREÇO:

RUA SERGIPE 0025 JARDIM DAS CEREJEIRAS

PROC. Nº

006.139/03

CEP:

12940000

CIDADE:

ATIBAIA

ESTADO

SP

fls.

12

RECEBIMENTO

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Proc. nº 6139/03  
Fls. 10 

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nos termos da O.S. 01/05, art. 1º, letra “C”,  
faço vista destes autos à Exeqüente.

Atibaia, 26 de 01 de 07.  
Eu, , Escr., subscr.

Processo nº 6.139/03

fls.11

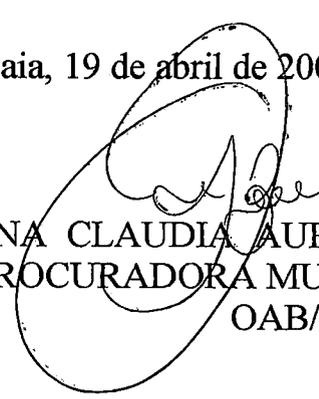
M.M. Juiz:

Considerando o constante na devolução da carta citatória, requer nova tentativa de citação dos executados no endereço da inicial, por Oficial de Justiça com os benefícios do artigo 172 e §§ do CPC, em sendo frutífera a diligência, requer a Penhora do imóvel objeto da presente ação executiva com a posterior intimação dos executados, em sendo infrutífera a diligência de citação, requer o Arresto do imóvel objeto da presente ação executiva e a sua posterior conversão em penhora e intimação por edital nos termos do artigo 653/654 do CPC.

Decorrido o prazo legal sem interposição de embargos, requer a designação da data do leilão do bem penhorado nos termos do artigo 686 do C.P.C.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Atibaia, 19 de abril de 2007



ANA CLAUDIA AUR ROQUE  
PROCURADORA MUNICIPAL  
OAB/SP114597

RECEBIMENTO

Em 23 de 04 de 07  
recebi estes autos com a cota supra/retro

Eu,

Escr. Subscr

Prefeitura da Estancia de Atibaia  
I.P.T.U. Imobiliario

Pag 11  
Segunda, 12/02/07

Arquivo dos Imóveis  
Proc. 6139/03  
Fls. 129

-----! Imobiliario !-----  
 +-----! Identificacao / Inscricao : 09.087.010.00-0017268 !-----+  
 Isencao : 0 Cod. Valor M2 : 0036  
 Digito : 0 Emissao :01 ultima Alteracao do Cadastro : 30/08/03  
 -! Local do Imovel !-----  
 End.:000729 - RUA MONTEIRO LOBATO N.  
 Complemento : CEP : -  
 Quadra.....: 36 Lote :11  
 Loteamento...: JARDIM DAS CEREJEIRAS  
 Bairro.....:  
 Documento...: MAT 6911

-----! Responsaveis !-----  
 Propr.LUIZ RODRIGUES DA CUNHA // VICENTINA RODRIGUES TOLEDO  
 RG...:  
 Compr.  
 RG...:  
 Usufr.  
 RG...:

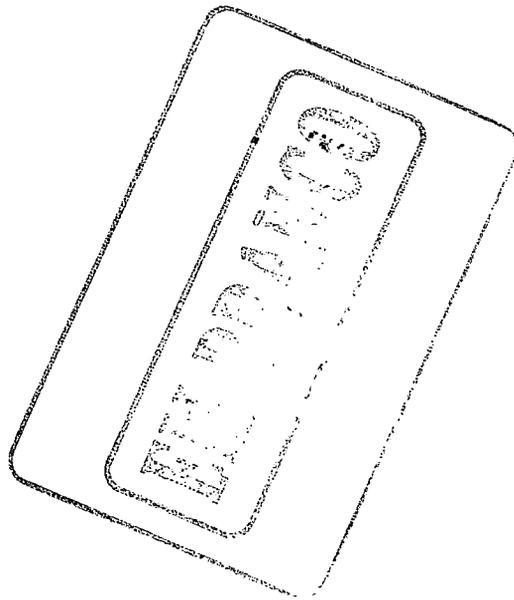
-----! Notificacao !-----  
 Endereco: RUA SERGIPE Numero: 0025  
 Bairro .: JARDIM DAS CEREJEIRAS  
 Cidade .: ATIBAIA  
 U.F .: SP CEP: 12940-000 Complem.:  
 -----! Telefone : ( ) - !-----

+---! Area Terreno !---+ +---! Area Fracionada !---+  
 348,00 ; ; 0,00 ;  
 +-----+ +-----+  
 !Testada! -!Fator !- !Testada-Cons! !Testada-lixo! !Testada-ilum!  
 12,00!! 1.000 !! 12,00 !! 12,00 !! 12,00 !!

-----! Predio !-----

[1.]	Area	[ 0,00 ]	Ano Const.	[0.000]	Tipo	[00]
[2.]	Area	[ 0,00 ]	Ano Const.	[0.000]	Tipo	[00]
[3.]	Area	[ 0,00 ]	Ano Const.	[0.000]	Tipo	[00]
[4.]	Area	[ 0,00 ]	Ano Const.	[0.000]	Tipo	[00]
[5.]	Area	[ 0,00 ]	Ano Const.	[ . ]	Tipo	[ ]
[6.]	Area	[ 0,00 ]	Ano Const.	[ . ]	Tipo	[ ]
[7.]	Area	[ 0,00 ]	Ano Const.	[ . ]	Tipo	[ ]
[8.]	Area	[ 0,00 ]	Ano Const.	[ . ]	Tipo	[ ]
[9.]	Area	[ 0,00 ]	Ano Const.	[ . ]	Tipo	[ ]







Anexo das Fazendas

Proc. 6139/03

Fls. 14

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
COMARCA DE ATIBAIA  
FÓRUM DR. ÁLVARO CORRÊIA LIMA  
JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua Dr. José Roberto Paim nº 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia-SP – CEP: 12940-910 – fone: 4412-9688 Ramal 247-  
Fone/Fax 4412-7092

Ordem nº 6139/2003

Processo nº 04801200302021020000000000

Ação: Execução Fiscal (em geral)

Exequente: FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Executado (a) (s): LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO.

**MANDADO DE CITACÃO/PENHORA**

O Doutor MARCOS COSME PORTO MM, Juiz Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc:

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal movida pela(o) **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA** contra **LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO**.

**CITE(M)** o (a) (s) executado (a) (s), **LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO**, com endereço à **RUA SERGIPE, 25 – JARDIM DAS CEREJEIRAS – ATIBAIA/SP**, para os termos da execução fiscal proposta, conforme contraféis anexo, bem como para pagamento do débito fiscal, no prazo de cinco (5) dias, no importe de **R\$ 1.461,38** na data de **16/12/2003** (conforme demonstrativos de débitos anexos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de lhe ser (em) penhorados tantos bens, quantos necessários para a cobertura do débito, podendo o (s) executado (a) (s), no prazo legal, opor a defesa por meio de embargos à execução, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora.

Outrossim, se o (a) (s) executado (a) (s) não for (em) encontrado (a) (s), ou estiver (em) se ocultando, proceda ao arresto dos bens do (s) mesmo (a) (s), e decorrido o prazo de dez (10) dias, que correrá em mãos do Oficial de Justiça, se ainda não for (em) encontrado (s), certifique tal ocorrência para que, possa (m) o (a) (s) executado (a) (s) ser (em) citado (a) (s) por edital, e findo este prazo possa ser o arresto convertido em penhora. **CUMPRASE**, Atibaia, **15 de maio de 2009**. Eu, (Sônia Regina Corrêa Gonçalves), Escrevente Técnica Judiciário, digitei. Eu, (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Diretora de Serviço, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO**

Diretora de Serviço

(OS 01/05)

**Horário de atendimento do Cartório: das 12:30 às 19:00 horas****Para pagamento: dirigir-se, primeiramente, à Prefeitura da Estância de Atibaia****Seção de Dívida Ativa (sala 03) - horário: das 10:00 às 16:00 horas****Após, comparecer ao cartório do Anexo Fiscal, para recolhimento e custas de despesas processuais.**

Oficial: SHYRLEY

carga:

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado, sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese, depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. Parecer nº 350/07: Art. 329 do CP: "Opor-se à execução de ato ilegal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena: detenção, de dois meses à dois anos. § 1º: se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena: reclusão de um à três anos. § 2º: As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Art. 331 do CP: "Desacatar funcionário Público no exercício da função ou em razão dela: Pena: detenção, de seis meses à dois anos e multa."





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
COMARCA DE ATIBAIA  
FÓRUM DR. ÁLVARO CORREIA LIMA  
JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua Dr. José Roberto Paim nº 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia-SP – CEP: 12940-910 – fone: 4412-9688 Ramal 247-  
Fone/Fax 4412-7092

Ordem nº 6139/2003

Processo nº 04801200302021020000000000

Ação: Execução Fiscal (em geral)

Exequente: FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

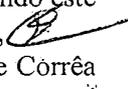
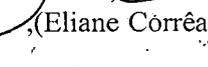
Executado (a) (s): LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO.

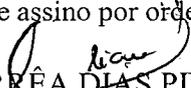
**MANDADO DE CITACÃO/PENHORA**

O Doutor MARCOS COSME PORTO MM. Juiz Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal movida pela(o) **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA** contra **LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO**.

**CITE(M)** o (a) (s) executado (a) (s), **LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO**, com endereço à **RUA SERGIPE, 25 – JARDIM DAS CEREJEIRAS – ATIBAIA/SP**, para os termos da execução fiscal proposta, conforme contrafez anexo, bem como para pagamento do débito fiscal, no prazo de cinco (5) dias, no importe de **R\$ 1.461,38** na data de **16/12/2003** (conforme demonstrativos de débitos anexos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de lhe ser (em) penhorados tantos bens, quantos necessários para a cobertura do débito, podendo o (s) executado (a) (s), no prazo legal, opor a defesa por meio de embargos à execução, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora.

Outrossim, se o (a) (s) executado (a) (s) não for (em) encontrado (a) (s), ou estiver (em) se ocultando, proceda ao arresto dos bens do (s) mesmo (a) (s), e decorrido o prazo de dez (10) dias, que correrá em mãos do Oficial de Justiça, se ainda não for (em) encontrado (s), certifique tal ocorrência para que, possa (m) o (a) (s) executado (a) (s) ser (em) citado (a) (s) por edital, e findo este prazo possa ser o arresto convertido em penhora. CUMPRASE. Atibaia, **15 de maio de 2009**. Eu, , (Sônia Regina Corrêa Gonçalves), Escrevente Técnica Judiciário, digitei. Eu, , (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Diretora de Serviço, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

  
ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO  
Diretora de Serviço  
(OS 01/05)

Horário de atendimento do Cartório: das 12:30 às 19:00 horas

Para pagamento: dirigir-se, primeiramente, à Prefeitura da Estância de Atibaia

Seção de Dívida Ativa (sala 03) - horário: das 10:00 às 16:00 horas

Após, comparecer ao cartório do Anexo Fiscal, para recolhimento e custas de despesas processuais.

Oficial: SHYRLEY

carga: 1408/09

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. Parecer nº 350/07: Art.329 do CP: "Opor-se à execução de ato ilegal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena: detenção, de dois meses à dois anos, § 1º: se, o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena: reclusão de um à três anos. § 2º: As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Art.331 do CP: "Desacatar funcionário Público no exercício da função ou em razão dela: Pena: detenção, de seis meses à dois anos e multa.



Anexo das Fazendas

Proc. 6139/03

Fls. 165

**PODER JUDICIARIO****AUTO DE ARRESTO AVALIAÇÃO E DEPOSITO**

Aos 31 dias do Mês de Agosto de 2009, nesta cidade e Comarca de Atibaia/SP, em cumprimento ao R. Mandado do **MM JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS** e extraído dos autos da ação de Execução Fiscal nº 6139/03 da Fazenda Municipal de Atibaia, contra: Luiz Rodrigues da Cunha e Vicentina Rodrigues Toledo e aí sendo, após as formalidades legais **Arrestei** o seguinte Bem abaixo descrito:

- Um terreno dividido sem benfeitorias nº 11 da quadra 36 do loteamento Jardim das Cerejeiras 2ª gleba no bairro de Caetetuba, em Atibaia, lote esse com a área total de 348.00 metros, ou sejam linearmente, 12.00 metros de frente onde confronta com a Rua Monteiro Lobato, igual dimensão nos fundos, onde confronta com o lote nº 05, por 29.00 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 12 e de outro com os lotes nºs 9 e 10. – conforme matrícula 6911 do CRI local. Certifico que dirigi-me a Rua Monteiro Lobato – Jardim das Cerejeiras – Atibaia e constatei tratar-se de lote de terreno sem benfeitorias, o qual faz parte de uma propriedade que possui piscina, residência, jardim, local murado e possui infraestrutura. Conforme informações obtidas nas proximidades do local, os executados são desconhecidos e os portões da residência sempre fechados. Sendo assim, dou-os em lugar incerto e não sabido procedendo o Arresto do imóvel conforme Auto.

Avaliação do imóvel: R\$ 70.000.00 ( Setenta mil reais).

Feito o Arresto nomeei depositaria do Bem Arrestado a SRª Eliana Batista Hobson – RG 16 619 564 a qual aceitou o encargo de fiel depositaria prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do **MM JUIZ DE DIREITO** do feito sob as formalidades legais. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficiala de Justiça e pela Depositária.

Oficial de Justiça: \_\_\_\_\_

Depositaria: \_\_\_\_\_

10/10/10



Anexo das Fendas  
Proc. 6139/03  
Fis. 176

Proc. 6139/03  
FMA x Luiz Rodrigues da Cunha e Vicentina Rodrigues Toledo  
Rua Sergipe 25 – Jardim das Cerejeiras – Atibaia  
10 km

#### Certidão

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao R. mandado, dirigi-me à Rua Sergipe – Jd. das Cerejeiras – Atibaia e não localizei o nº predial apontado, dando-os por mim em lugar incerto e não sabido, pois conforme informação da vizinha Srª Maria de Fatima os mesmos são desconhecidos. Certifico que dirigi-me ao endereço do imóvel – Rua Monteiro Lobato – lote 11 da quadra 36 – Jd. das Cerejeiras – Atibaia e constatei tratar-se de lote sem benfeitorias, o qual faz parte de uma propriedade que possui piscina, residência, jardim, local murado e possui infratestrutura. Certifico ainda que conforme informações obtidas nas proximidades do local, os executados são desconhecidos e os portões da residência sempre fechados, ficando-os por mim em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual deixei de intima-los. Procedi ao arresto do imóvel conforme Auto que segue, nomeando como depositaria a Srª Eliana Batista Hobson, a qual aceitou o encargo.

Atibaia, 31 de agosto de 2009 A Oficial

Atos 1

Diligências 02

R\$ 24.24

#### Certidão

Compareci no Cartório de Registro de Imóveis local e entreguei copia do Auto de Arresto e contraféis ao oficial responsável pelo registro.

Atibaia, 02 de setembro de 2009 A Oficial









EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DO ARRESTO E CONVERSÃO EM PENHORA, COM O PRAZO DE TRINTÁ (30) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO Nº 048.01.2003.020210-2 E Nº DE ORDEM 6.139/03, QUE A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE ATIBAIA MOVE CONTRA LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO.

O doutor MARCOS COSME PORTO, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a)s executado(a)s LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO, achando-se em lugar incerto e não sabido; que perante este Juízo e Cartório, contra si promove a Fazenda Municipal de Atibaia, a ação de Execução Fiscal processo nº 048.01.2003.020210-2 e nº de ordem 6.139/03, da qual através deste, fica(m) citado(a)s pelas sínteses seguintes: a) Natureza da dívida: IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e/ou Taxas, do imóvel localizado à Rua Monteiro Lobato, lote 11 da quadra 36 do loteamento denominado Jardim das Cerejeiras, correspondente aos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002; inscrição cadastral nº 09.087.010.00.0017268; b) Valor do débito: R\$ 1.461,38 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), em 16/12/2003; c) Certidões de dívidas nºs 040285, 053517, 066843 e 080408, inscritas em 03/01/2000, 02/01/2001, 02/01/2002 e 02/01/2003; d) Auto de Arresto e Avaliação: "Um terreno dividido sem benfeitorias nº 11 da quadra 36, do loteamento Jardim das Cerejeiras, 2ª gleba no bairro de Caetetuba, em Atibaia. lote esse com a área total de 348.00 metros, ou sejam linearmente, 12.00 metros de frente onde confronta com a Rua Monteiro Lobato, igual dimensão nos fundos, onde confronta com o lote nº 05, por 29,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 12 e de outro com os lotes nº 9 e 10, de propriedade de Luiz Rodrigues da Cunha e Vicentina Rodrigues Toledo conforme R-2 da matrícula nº 66.774, do Registro de Imóveis local". Referido bem se encontra depositado em mãos de Eliana Batista Hobson RG: 16.619.564, e foi avaliado na data de 31/08/2009 pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). ADVERTÊNCIAS: 1) Fica a executada MARIA BORELLI, citada e intimada, inclusive seu cônjuge, se casada for, pelas sínteses da inicial e do Auto de Arresto e Avaliação. 2) Prazo do edital - 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, findo o qual, fluirá o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento do débito e encargos processuais, ou oferecimento de bem à penhora, sendo que o não pagamento ou o não oferecimento de bem, resultará na conversão automática do Auto de Arresto e Avaliação em Auto de Penhora e Depósito; 3) Prazo para apresentação de embargos: 30 (trinta) dias seguintes ao prazo do pagamento, sob pena de revelia, e ainda; 4) A não apresentação de embargos importará no prosseguimento da execução, com avaliação e hasta pública do bem arrestado e convertido em penhora. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na Sede do Juízo à Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99, Parque dos Coqueiros, nesta. Atibaia, 10 de agosto de 2010. Eu, Raquel da Costa Leme, Escrevente, digitei. Eu, (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Diretora de Serviço, subscrevi.

MARCOS COSME PORTO  
Juiz de Direito

**CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o disp./sent./certidão/edital  
supra/retro foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça  
Eletrônico em 17/08/10. Considera-se data de  
publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima  
mencionada. Atibaia, 17/08/10. Eu,  Escr.,  
chefe subscrevi.

Processo nº 6139/03  
Folha 21

## DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé, haver decorrido no Ofício, o prazo para:

- ( ) Devolução do A/R;
- ( ) Devolução do mandado;
- ( ) Distribuição da carta precatória;
- ( ) Devolução da carta precatória;
- (X) Pagamento do débito fiscal ou oferecimento de bem à penhora;
- (X) Interposição de Embargos;
- ( ) Sobrestamento do feito;
- ( ) Resposta ao ofício retro expedido;
- ( ) Manifestação do(a) Exeqüente;
- ( ) Manifestação do(a) Executado(a);
- ( ) Apelação;
- ( ) Contrarrazões;
- ( ) Recolhimentos das custas e despesas processuais.

Atibaia, 09 de novembro de 2.010.

Eu, \_\_\_\_\_, (Marcelo da Cunha Lobo), Escrevente Técnico  
Judiciário, subscrevi.

Anexo das Fazendas  
Proc. 6139/03  
Fls. 229

**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
COMARCA DE ATIBAIA  
FÓRUM DR. ÁLVARO CORREIA LIMA  
JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

Rua Dr. José Roberto Paim nº 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia-SP – CEP: 12940-910 – fone: 4412-9688 Ramal 247-  
Fone/Fax 4412-7092 email: atibaiafaz@tj.sp.gov.br

Ordem nº **6139/2003**  
Processo nº **04801200302021020000000000**

Ação: Execução fiscal (em geral)  
Exequente: **FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Executado(a)(s): **LUIZ RODRIGUES DA CUNHA E VICENTINA RODRIGUES TOLEDO**

Atibaia, 26 de setembro de 2011.

**Senhor Presidente:**

Pelo presente, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal supra, que a **FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** move contra **LUIZ RODRIGUES DA CUNHA E VICENTINA RODRIGUES TOLEDO**, solicito a Vossa Senhoria, a indicação de um dos advogados conveniados, para funcionar nos autos como curador, uma vez que a(o) executada(o), que teve seu bem penhorado, foi citada(o) e intimada(o) por edital e não apresentou qualquer manifestação.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

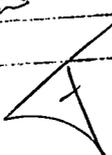
**MARCOS COSME PORTO**  
Juiz de Direito

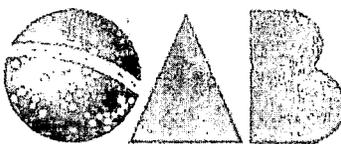
Ao (à)  
Presidente da O.A.B. (Subseção de Atibaia)  
Dr. Omar Zigaib  
Avenida da Saudade, 109 – Centro  
Atibaia/SP  
CEP: 12940-560

**JUNTADA**

Em. 17 de Outubro de 2011  
ante a estes autos A Petição / disp

Pet. J que segue(m)  
Escr. subscr.





SÃO PAULO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
69ª Subseção De Atibaia

Anexo das Peças  
Proc. 6139/2003  
Fls. 23

Ofício nº. 08769/11  
Processo: 6139/2003  
Vara: 0  
Solicitação: 8849003

Atibaia, 13 de Outubro de 2011.

**Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito:**

Em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado ( DPE ) e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil ( OABSP ), publicado no DOE, volume 116, nº. 06, Poder Executivo, Sec. I, 10/01/2006 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse R. Juízo, esta Subseção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito(a) e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lei nº. 1.000/50.

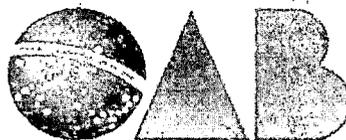
Assistido: LUIZ RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO  
Área: Cível Local: ATIBAIA

Advogado: DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA OABSP nº. 228569 - 1  
Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 168 Cep: 12940210  
CENTRO Fone: 11 44116773

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

69ª Subseção CAJ Local

Osmar Zigaib  
Presidente da 69ª Subseção  
OAB/SP - Atibaia

Anexo das Fazendas  
Proc. 2139/03  
Fls. 24

SÃO PAULO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
69ª Subseção De Atibaia**PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA' / DECLARAÇÃO DE POBREZA**  
**Indicação ref. Ofício OAB nº. 08769/11**

Assistido: LUIZ RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO  
Nascido em: Rg nº. : Cpf nº.:  
Estado Civil:  
Profissão:  
Endereço: 0 , Cep:

OBS: representado(a) / assistido(a) por:

Procurador: DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA OABSP nº. 228569 - 1  
Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO , 168 Cep: 12940210  
CENTRO Fone: 11 44116773

Pelo presente instrumento particular, o(a) acima indicado(a) como Assistido(a), NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador(a) o(a) também acima indicado(a), ao(o) qual confere os poderes da cláusula 'AD JUDICIA' para a defesa de seus interesses relacionados com a indicação feita através do ofício epígrafe, desta data, emitido pelo sistema que administra o Convênio da Assistência Judiciária mantido entre DPE e a OAB/SP, podendo o(a) mesmo(a) praticar todos os atos necessários ao referido fim, desde que observadas as regras do citado convênio (vedado o substabelecimento), o que dará por bom, firme e valioso. Outrossim, para todos os fins, DECLARA ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, impossibilitada a contratar Advogado(a) particular para a defesa em Juízo, nem suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e familiar, necessita dos benefícios da Lei. 1.060/50, pelo que REQUEIRO ao respectivo e respeitável Juízo o deferimento da gratuidade e a indicação do(a) profissional indicado(a) no citado ofício, me responsabilizando pelas declarações prestadas na triagem do Convênio, oportunidade em que afirmei serem verdadeiras as declarações prestadas, sendo-me cientificado das sanções civis, administrativas e criminais pela falsidade ideológica, nos termos do que preceitua o art. 299 do Código Penal.

Atibaia , 13 de Outubro de 2011 .

---

LUIZ RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO  
Assistido(a)/Representante ou Assistente

Proc..nº 6139/03  
Fls. 25 ↗

CERTIDÃO

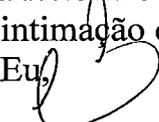
Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/05, artigo 4º  
letra “ S ”, procedi as anotações no sistema.

Atibaia, 17 OUT 2011.

Eu, Edilaine Aparecida de Oliveira, Escrevente,  
subscrevi

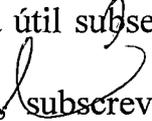
Proc. 6139/03  
Fls. 260

### CERTIDÃO/ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que nesta data foi encaminhado ao Diário da Justiça Eletrônico a transcrição do r. despacho/sentença abaixo copiado, para intimação dos advogados lá indicados. Atibaia 20 de outubro de 2011.  
Eu, , (Eliane C.D. Pinheiro), Supervisora de Serviço subscrevi.

048.01.2003.020210-2/000000-000 - nº ordem 6139/2003 - Execução Fiscal (em geral) - FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA X LUIZ RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS - NOTA DO CARTÓRIO: Autos com vistas a (o) curador (a) nomeado (a) para manifestação. - ADV DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA OAB/SP 228569

### CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho/sentença supra mencionado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2011. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Atibaia, 21/10/2011. Eu, , (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Supervisora de Serviço, subscrevi.

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. 277

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que estes autos foram retirados do Ofício em 26/01/2012 pelo Dr. DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO, OAB/SP nº 228.569/SP e devolvidos nesta data, sem manifestação.

Atibaia, 21 de março de 2012.

Eu,  (Mari A. V. de Figueira), Escr. subscr.





## JUNTADA

Nesta data procedi a juntada aos presentes autos do(a):

() Petição, e o respectivo cadastro no sistema informatizado.

Atibaia - SP, 24 / 04 /2012. Eu, [assinatura] (Wagner Paiva Fernandes),  
Escrevente, subscrevi.

Diogo Henrique Figueiredo Arruda  
Advogado  
OAB/SP 228.569

29  
W

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO DO  
ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

Autos n° 6.139/03

Anexo Fiscal

TJSP OAB AIA 020420121816 6 01 0025168-90

LUIZ RODRIGUES DA CUNHA E VICENTINA

RODRIGUES TOLEDO, devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que lhes move a **FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, em trâmite por essa DD. Vara e respectivo, por seu **CURADOR ESPECIAL**, nomeado, nos termos do convênio DP-OAB/SP, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ofertar **RESPOSTA**, nos termos a seguir.

**I - RESUMO DO FEITO**

A **FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** ajuizou em face dos Executados a presente Execução Fiscal, visando o recebimento de quantias referente ao tributo Imposto Predial e/ou Territorial e/ou taxas, correspondente ao exercício dos anos de 199/2000/2001/2002, no valor de R\$

Diogo Henrique Figueiredo Arruda  
Advogado  
OAB/SP 228.569

---

1.461,38 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

Verifica-se às fls 09, que os Executados não foram encontrados no endereço fornecido pela Exequente, razão pela qual a **FAZENDA MUNICIPAL**, pugnou pelo o arresto do imóvel matrícula nº 6.911, pertencente aos Executados; pleito este devidamente deferido por este DD. Juízo.

Em diligência, o sr. Oficial de Justiça certificou às fls. 17, que os Executados são desconhecidos no local, promovendo o arresto do imóvel e nomeando como depositária a sra. Eliana Batista Hobson.

Assim sendo, os Requeridos foram citados e intimados do arresto por Edital, conforme verifica-se às fls. 20, motivo pelo qual restou a nomeação deste causídico para atuar como curador dos mesmos.

Este o esforço necessário.

## II - CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA - Negativa Geral

Tendo em vista que os Requeridos encontram-se em "Lugar Incerto e Não Sabido", sua citação fora feita por Edital, conforme constam nos autos.

Assim sendo, não resta outra alternativa, senão a apresentação de resposta por Negativa Geral.



Diogo Henrique Figueiredo Arruda  
Advogado  
OAB/SP 228.569

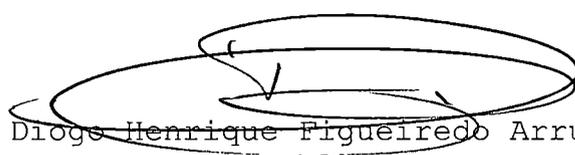
---

Diante disso, os Executados, por seu curador especial, vêm, com supedâneo nos artigos 9º. e 302, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, **contestar a presente demanda, na forma de NEGATIVA GERAL, pugnando pela improcedência da ação.**

Termos em que;

P. Deferimento.

Atibaia, 21 de março de 2012

  
Diogo Henrique Figueiredo Arruda - adv.  
OAB/SP - 228.569

Processo nº 6139/2003.

Folha 32 A.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito, Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS COSME PORTO. Atibaia, 26 de junho de 2012. Eu, Wagner Paiva Fernandes, (Wagner Paiva Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Visto.

Petição de folhas 29/31: Manifeste-se a Fazenda.

Após, tornem.

Intime-se.

Atibaia, data supra.

MARCOS COSME PORTO

Juiz de Direito

DATA

Recebidos na data supra.

Eu, Wagner Paiva Fernandes, (Wagner Paiva Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

### CERTIDÃO/ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi encaminhado ao Diário da Justiça Eletrônico a transcrição do r. despacho/sentença abaixo copiado(a), para a intimação do(s) advogado(s) lá indicado(s). Atibaia 30 de julho de 2.012.

Eu, /, (Marcelo da Cunha Lobo), Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

**048.01.2003.020210-2/000000-000 - nº ordem 6139/2003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA X LUIZ RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS - Fls. 32 - Visto. Petição de folhas 29/31: Manifeste-se a Fazenda. Após, tornem. Intime-se. - ADV DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA OAB/SP 228569**

**048.01.2003.020210-2/000000-000 - nº ordem 6139/2003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA X LUIZ RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS - Nota do cartório - Folhas 29/31 - Manifestação do Curador Especial. - ADV DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA OAB/SP 228569**

### CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho/sentença supra mencionado(a), foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31 de julho de 2.012. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Atibaia, 31 de julho de 2.012. Eu, /, (Marcelo da Cunha Lobo), Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

39  
p.

## VISTA

Em 09/08/12, faço vista  
destes autos ao (á) procurador (a) da exequente.

Eu, [assinatura], escr. subscrevi

M.M. Juiz:

Considerando-se que o Sr., Curador Especial nomeado nos autos pela Ordem dos Advogados do Brasil, para defender os interesses do executado que se encontra em local incerto e não sabido da Exequente, não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de alterar o andamento da presente ação executiva, requer o prosseguimento normal da presente demanda, **com** o leilão do bem penhorado nos termos do **artigo 686 do CPC**.

Nestes termos  
Pede Deferimento.

Atibaia, 21 de agosto de 2.012

ANA CLAUDIA AUR/ROQUE  
PROCURADORA MUNICIPAL  
OAB/SP/114.597

## RECEBIMENTO

Em 15 de 08 de 12  
recebi estes autos com a cota supra/retro.

Eu, [assinatura], escr. subscrevi

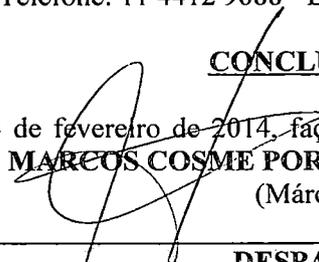


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**  
 Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99 - Parque dos Coqueiros  
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP  
 Telefone: 11 4412 9688 - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

35

**CONCLUSÃO**

Em 24 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, **MARCOS COSME PORTO**.

Eu,  (Márcio Benedito de Camargo - Escrivão Judicial II),  
 subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: 0020210-26.2003.8.26.0048  
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
 Exeqüente: Fazenda Municipal da Estância de Atibaia  
 Executado: Luiz Rodrigues da Cunha e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Em se tratando de simples cobrança de crédito tributário, a defesa por negativa geral, assim, se revela, a rigor, despropositada.

De qualquer modo, não há qualquer vício que tenha sido sequer alegado, muito menos comprovado.

Como a relação tributária e a constituição do crédito não foram sequer abordadas, não há outro caminho a seguir senão a completa improcedência do requerido às folhas 29/31.

Com a nomeação de Curador Especial o Juízo cumpriu as disposições legais visando às garantias constitucionais do processo.

Portanto, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, bem como que o leilão judicial eletrônico emerge como instrumento mais eficaz e econômico em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços que serão imediatamente apresentados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ATIBAIA  
FORO DE ATIBAIA  
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99 - Parque dos Coqueiros  
CEP: 12945-007 - Atibaia - SP  
Telefone: 11 4412 9688 - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

fls. 48  
36  
A

aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo de alienação judicial, de forma a ser mais benéfico até mesmo para o executado.

Considerando, ainda, a concordância da exequente, com a tentativa de alienação do imóvel por iniciativa particular, ou seja, indicação de leiloeiro por este Juízo, nos termos do artigo 685-C do Código de Processo Civil, com observância da regulamentação constante no Provimento nº 1496/2008 do CSM, exarada em diversos processos que tramitam por este Juízo.

Considerando, ainda e finalmente, que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a “alienação judicial eletrônica” promoverá a redução das custas processuais pois, de acordo com o Provimento CSM nº. 1.625/2009, os custos da divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, da verificação do bem oferecido à venda, de seu estado de conservação, de eventuais dívidas pendentes perante órgãos públicos, de material fotográfico, de movimentação do sistema de acessibilidade e de segurança do *site* correrão por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado.

NOMEIO com a observância do – Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único, do CPC, a Gestora Judicial **MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL**, na pessoa do leiloeiro **Fernando José Cerello Gonçalves Pereira** (telefone nº 11 3052.1268), habilitado pelo TJ/SP (DJE – Caderno Adm. – Ed. 1249 – pg. 3 em 20.agosto.2012) e devidamente habilitada neste FÓRUM, de acordo com o provimento CSM Nº 797/2003, que deverá ser intimada através dos e-mails [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br) ou [contato@megaleiloes.com.br](mailto:contato@megaleiloes.com.br), para as providencias necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos.

A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Provimento CSM nº. 1.625/2009) e deverá ser suportada pelo arrematante. Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigo 18 e 19 do aludido provimento).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**  
 Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99 - Parque dos Coqueiros  
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP  
 Telefone: 11 4412 9688 - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

37

Para a apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão.

Anoto, ainda, que se o credor optar pela não adjudicação (art. 685-A CPC) participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço até o valor atualizado do bem, devendo, contudo, depositar o excedente no prazo de 24 horas. Deverá, também, pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

Nos moldes do art.20, do Provimento CSM nº. 1.625/2009, o auto de arrematação somente será assinado por este magistrado após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21, do mesmo Provimento.

Deverão constar do edital de divulgação de alienação eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 686, do CPC, com destaques para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 24, do Provimento CSM nº. 1.625/2009).

Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices do TJSP desde a avaliação), na forma do art. 13, do Provimento CSM nº. 1.625/2009.

Fica claro que o segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 dias e até o prazo para finalização do ato, como definido no edital, sempre observado o abaixo determinado para a finalização do ato.

Os interessados em participar deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e as determinadas pelo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**  
 Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99 - Parque dos Coqueiros  
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP  
 Telefone: 11 4412 9688 - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

38

Provimento.

O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (art. 130, § único, CTN).

Ficam os funcionários da Megaleilões – Gestor Judicial, devidamente identificados, autorizados a providenciar cópia dos autos e fotografia(s) do(s) bem(ns) penhorado(s) para inserção no portal Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(o) vendido(s) no estado em que se encontra(m).

O prazo para efetivação da alienação será de 120 dias – excepcionalmente prorrogáveis, se necessário.

Encaminhe-se e-mail para a leiloeira, cientificando-a de sua nomeação para estes autos, bem como para que apresente a data para realização de leilões/praças, na modalidade on-line.

Apresentado pela leiloeira a data para realização de leilões/praças, se necessário, expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como intime(m)-se o(s) executado(a)(s), seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credor(es) com penhora(s) anteriormente registrada(s) na(s) matrícula(s) imobiliária(s), o(s) credor(es) hipotecário(s) (art. 698 do CPC.) e os condôminos para o exercício do direito previsto nos artigos 1.118 e 1.119 do CPC., observando-se que a intimação dos executados que estiverem representados por advogados se dá com a publicação do presente (art. 687, § 5º do CPC).

Após, expeça-se edital encaminhando-o ao leiloeiro.

Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ATIBAIA  
FORO DE ATIBAIA  
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99 - Parque dos Coqueiros  
CEP: 12945-007 - Atibaia - SP  
Telefone: 11 4412 9688 - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

39

Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP. (<http://www.arisp.com.br>), via e-mail, a matrícula atualizada do imóvel penhorado.

Em sendo negativos os resultados, dar-se-á imediatamente vista à credora para que requeira o que de direito.

Int.

Atibaia, 24 de fevereiro de 2014.

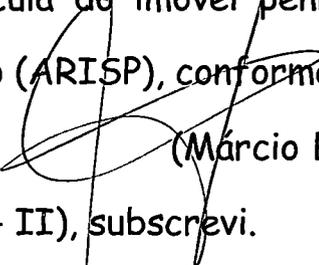
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS COSME PORTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0020210-26.2003.8.26.0048 e o código 1C000000UJLDC.

Proc. nº

Folha nº 40**JUNTADA**

Em 02 de abril de 2014, junto a estes autos a cópia da matrícula do imóvel penhorado, recebida pelo sistema eletrônico (ARISP), conforme segue.

Eu,  (Márcio Benedito de Camargo - Escrivão Judicial - II), subscrevi.



41  
A

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Livro n.º 2

Registro Geral -

Matrícula n.º 6.911

IMÓVEL: TERRENO, dividido, sem benfeitorias, nº 11 da quadra 36- do loteamento JARDIM DAS CERETEIRAS, 2ª gleba, no Bairro de Caetuba, em Atibaia, lote esse com a área total de 348,00 metros., - ou sejam, linearmente, 12,00 metros de frente, onde confronta com a rua Monteiro Lobato, igual dimensão nos fundos, onde confronta com o lote nº 5, por 29,00 metros da cada lado, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 12 e de outro com os lotes nºs. 9 e 10,- PROPRIETÁRIOS: ADELINO DA SILVA e sua mulher LUIZA ALCANTARA DA SILVA, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados à rua Feital, nº 714, São Paulo, Bairro de Carandirú, CIC nº 096.235.158, do casal.- REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº 40.663.- Atibaia, 26-agosto-1977. O oficial maior

*Im. Daniel*

R 1 --6911 - Por escritura de 1ª de Julho de 1976, do 1º Cartório de Atibaia, (Lº 458, fls. 576), os proprietários acima, venderam a ARESTENCIR JOSE GOMES LUIZ, brasileiro, casado com ELENICE SERRANO LUIZ, motorista, residente e domiciliado à rua 42, nº 76, - no Bairro do Jardim do Alvinópolis, em Atibaia, CIC nº 821.460.208 o imóvel desta matrícula.- Valor Cr\$ 10.000,00, valor venal Cr\$. 3.593,16.\* Atibaia, 26-agosto-1977. O oficial maior

*Im. Daniel*

R 2 - 6911- Por escritura de 10/fevereiro/1978, do 1º Cartório de Atibaia (Lº 479, fl. 47), Arestencir José Gomes Luiz, acima - qualificado, e s/mulher Elenice Serrano Luiz, brasileira, proprietária, com mesmo domicílio e CIC, venderam a LUIZ RODRIGUES DA CUNHA, lavrador, separado judicialmente, CIC 292574338/ 20 e a VICENTINA RODRIGUES TOLEDO, do lar, solteira, CIC 292574258/00 brasileiros, domiciliados em Nazaré Paulista, no bairro do Mascate Grande, o imóvel desta matrícula. Valor Cr\$10.000,00. Atibaia, 21-março-1978. O oficial maior

*Im. Daniel*

**Av.3 - 6.911 - ARRESTO -** Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 15/05/2009, pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, desta Comarca de Atibaia/SP, foi determinada a Averbação do **ARRESTO** do imóvel

continua no verso ...

*Im. Daniel*

desta matrícula, em ação de EXECUÇÃO FISCAL que a FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA move contra os proprietários LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO, já qualificados, processo n.º 048.01.2003.020210-2/000000-000, Ordem n.º 6.139/03, sendo nomeada depositária, Eliana Batista Hobson, RG 16.619.564. Valor da Ação: R\$ 1.461,38 em 16/12/2003. Atibaia, 10 de setembro de 2009. O Escrevente Autorizado,

(Microfilme/Protocolo n.º 221.695 de 02/09/2009 - Rolo n.º 4100).

Marcos Antonio da Silva

42  
A  
Principal

CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula nº 6911 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 1973.

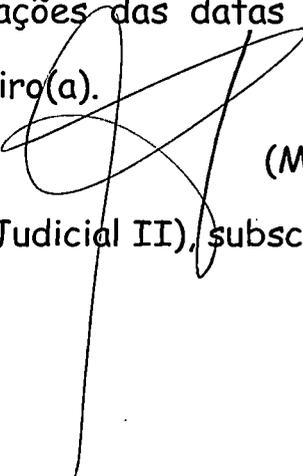
Atibaia-SP, 28 de março de 2014.

Oficial R\$ 24,04 + Estado R\$ 6,84 + IPESP R\$ 5,06 + Reg. Civil R\$ 1,27 + Trib. Just. R\$ 1,27  
Total R\$ 38,48. Código de Autenticidade: 0o.0/LIVRO 026911

-----  
ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS PARA FINS DE LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS, NOS TERMOS DO ITEM "IV" DO ART. 1º DO DEC. 93.240 DE 09/09/86.

Folha nº 43**JUNTADA**

Em 08 de maio de 2014, junto a estes autos a planilha com designações das datas dos leilões/praças fornecida pelo(a) leiloeiro(a).

Eu,  (Márcio Benedito de Camargo - Escrivão Judicial II), subscrevi.

RES: Designação de datas - URGENTE.

fls. 56

RES: Designação de datas - URGENTE.

Camila Araujo | Mega Leilões [camila.araujo@megalieoes.com.br]

Para: ATIBAIA - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Anexos: Planilha dos Processo com 1.xlsx (25 KB) [Abrir no Navegador]

segunda-feira, 5 de maio de 2014 17:17

Prezado Marcio, boa tarde.

Segue planilha com as datas das praças, conforme solicitado.

A disposição

Atte,

**megalieões**

Camila Araujo Custodio

11 3149-4600

camila.araujo@megalieoes.com.br  
www.megalieoes.com.br

Alameda Franca, 580 - Jardim Paulista - São Paulo / SP - CEP: 01442-002

De: ATIBAIA - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS [mailto:atibaiafaz@tjsp.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 5 de maio de 2014 12:00

Para: Camila Araujo | Mega Leilões

Assunto: RES: Designação de datas - URGENTE.

Prioridade: Alta

Bom dia, Camila.

QT.	NR DE ORDEM DO PROCESSO	NOME DAS PARTES	NR CDA/MSCR.	BEM(S) PEBLO(S)	EXERCÍCIO(S)	Início 1ª Prata	Término 1ª Prata	Início 2ª Prata	Término 2ª Prata
1	4665/1996	FMA X Remador Ind. e Com. de Máquinas L.N.E.	25795-75006-75976	Uma Máquina Industrial.	1996	03/11/2014 - 10:00 h	05/11/2014 - 10:00 h	05/11/2014 - 10:00 h	24/11/2014 - 10:00 h
2	241/1997 e ap. 270/1997	FMA X Auto Mecânica Vieira Barros Ltda.	31497-44397	Uma veículo de passeio	1996 - 1995 - 1997 e 1993	03/11/2014 - 10:35 h	05/11/2014 - 10:15 h	05/11/2014 - 10:16 h	24/11/2014 - 10:15 h
3	2785/1997 e ap. 3844/2000	FMA X Spadin Comércio de Carnes Ltda - ME	31781-001776-00131-1	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 10:30 h	05/11/2014 - 10:30 h	05/11/2014 - 10:31 h	24/11/2014 - 10:30 h
4	3474/1997	FMA X Borgeato Funtaria e Pintura Ltda.	146497-146079	Uma Unidade de uso comercial	1993 - 1996	03/11/2014 - 10:45 h	05/11/2014 - 10:45 h	05/11/2014 - 10:46 h	24/11/2014 - 10:45 h
5	1818/1999	FMA X Fígurillo Maracani	0041033462/004877/008150-10002311/00016974	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 11:00 h	05/11/2014 - 11:00 h	05/11/2014 - 11:01 h	24/11/2014 - 11:00 h
6	2412/1999	FMA X Benedita C Russomano e outros	009129-00683-00117-7	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 11:15 h	05/11/2014 - 11:15 h	05/11/2014 - 11:16 h	24/11/2014 - 11:15 h
7	2429/1999	FMA X Iberti Inacio Braz de Empir e Turist	004100951-00579-00191-10001210/004544	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 11:30 h	05/11/2014 - 11:30 h	05/11/2014 - 11:31 h	24/11/2014 - 11:30 h
8	3258/1999	FMA X Borgeato dos Encargados Emp. S/C Ltda.	3511210200/0010319	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 11:45 h	05/11/2014 - 11:45 h	05/11/2014 - 11:46 h	24/11/2014 - 11:45 h
9	4527/1999	FMA X Adrelio de Melo da Silva	1454910120/0001014	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 12:00 h	05/11/2014 - 12:00 h	05/11/2014 - 12:01 h	24/11/2014 - 12:00 h
10	5224/1999	FMA X Naldia Guimarães Pereira e outros	10297200100/000113	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 12:15 h	05/11/2014 - 12:15 h	05/11/2014 - 12:16 h	24/11/2014 - 12:15 h
11	5224/1999	FMA X Imobiliária e Mineradora Don Fedrillo Ltda.	3498306100/0000008	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 12:30 h	05/11/2014 - 12:30 h	05/11/2014 - 12:31 h	24/11/2014 - 12:30 h
12	5571/1999	FMA X Fernando Pereira Alves	34193100100/0004973	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 12:45 h	05/11/2014 - 12:45 h	05/11/2014 - 12:46 h	24/11/2014 - 12:45 h
13	5562/1999 e apenso	FMA X A.L. Pires de Camargo Emp. Imobiliária Lt.	34137100100/0004932	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 13:00 h	05/11/2014 - 13:00 h	05/11/2014 - 13:01 h	24/11/2014 - 13:00 h
14	5563/1999	FMA X A.L. Pires de Camargo Emp. Imobiliária Lt.	34137100100/0004932	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 13:15 h	05/11/2014 - 13:15 h	05/11/2014 - 13:16 h	24/11/2014 - 13:15 h
15	6057/1999	FMA X A.L. Pires de Camargo Emp. Imobiliária Lt.	34137100100/0004932	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 13:30 h	05/11/2014 - 13:30 h	05/11/2014 - 13:31 h	24/11/2014 - 13:30 h
16	6062/1999	FMA X Santa Maria de Albuquerque Empreendimentos Imob. Ltda. - EPP.	34137100100/0004932	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 13:45 h	05/11/2014 - 13:45 h	05/11/2014 - 13:46 h	24/11/2014 - 13:45 h
17	6065/1999	FMA X A.L. Pires de Camargo Empreend. Imobiliários Ltda.	34137100100/0004932	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 14:00 h	05/11/2014 - 14:00 h	05/11/2014 - 14:01 h	24/11/2014 - 14:00 h
18	6158/1999	FMA X Scudeller Umeda S/C Ltda.	34137100100/0004932	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 14:15 h	05/11/2014 - 14:15 h	05/11/2014 - 14:16 h	24/11/2014 - 14:15 h
19	6370/1999	FMA X Adhemar Archangelo Perreira e outros.	34137100100/0004932	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 14:30 h	05/11/2014 - 14:30 h	05/11/2014 - 14:31 h	24/11/2014 - 14:30 h
20	7250/1999	FMA X Nilson Macedonio de Souza.	34137100100/0004932	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 14:45 h	05/11/2014 - 14:45 h	05/11/2014 - 14:46 h	24/11/2014 - 14:45 h
21	7586/1999	FMA X Rinares Soc. Bras. De Empreend. Ltda.	34137100100/0004932	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 15:00 h	05/11/2014 - 15:00 h	05/11/2014 - 15:01 h	24/11/2014 - 15:00 h
22	9884/1999	FMA X Luiz Martin Nilsen	34137100100/0004932	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1995 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 15:15 h	05/11/2014 - 15:15 h	05/11/2014 - 15:16 h	24/11/2014 - 15:15 h
23	1578/2000	FMA X Antonio Adelino Bardi e outros.	1190-4079	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 15:30 h	05/11/2014 - 15:30 h	05/11/2014 - 15:31 h	24/11/2014 - 15:30 h
24	2327/2000	FMA X Instaurante e Construtora Estância Galocha Lt. e outros.	010118-01081-01210	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 15:45 h	05/11/2014 - 15:45 h	05/11/2014 - 15:46 h	24/11/2014 - 15:45 h
25	4658/2000	FMA X Oswaldo Ferraz Alvim	34137100100/0004932	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1997 - 1993	03/11/2014 - 16:00 h	05/11/2014 - 16:00 h	05/11/2014 - 16:01 h	24/11/2014 - 16:00 h
26	4889/2000	FMA X Rubens Guimarães Jorge	003200-1145-1157/2000	Uma Unidade de uso comercial	1999 - 2000	04/11/2014 - 10:00 h	06/11/2014 - 10:00 h	06/11/2014 - 10:01 h	25/11/2014 - 10:00 h
27	5102/2001	FMA X Luiz Carlos da Saúde	003200-1145-1157/2000	Uma Unidade de uso comercial	1999 - 2000	04/11/2014 - 10:15 h	06/11/2014 - 10:15 h	06/11/2014 - 10:16 h	25/11/2014 - 10:15 h
28	5181/2001	FMA X Ricardo Cavallari	003200-1145-1157/2000	Uma Unidade de uso comercial	1999 - 2000	04/11/2014 - 10:30 h	06/11/2014 - 10:30 h	06/11/2014 - 10:31 h	25/11/2014 - 10:30 h
29	883/2001	FMA X Armando Rodrigues Mano	14641010100/0001532	Uma Unidade de uso comercial	1996	04/11/2014 - 10:45 h	06/11/2014 - 10:45 h	06/11/2014 - 10:46 h	25/11/2014 - 10:45 h
30	1126/2001	FMA X Francisco Queiroz da Silva	17002670400/0007185	Uma Unidade de uso comercial	1996	04/11/2014 - 11:00 h	06/11/2014 - 11:00 h	06/11/2014 - 11:01 h	25/11/2014 - 11:00 h
31	1829/2001	FMA X Manoel Alberto das Paixão e outros	17002670400/0007185	Uma Unidade de uso comercial	1996	04/11/2014 - 11:15 h	06/11/2014 - 11:15 h	06/11/2014 - 11:16 h	25/11/2014 - 11:15 h
32	2127/2001	Piridões X Cesarino Siqueira Pinto	16503000/00701	Uma Unidade de uso comercial	1996	04/11/2014 - 11:30 h	06/11/2014 - 11:30 h	06/11/2014 - 11:31 h	25/11/2014 - 11:30 h
33	2949/2001	Nazare Paulista X Nelson da Cunha	08101010100/001189	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1999 - 2000	04/11/2014 - 11:45 h	06/11/2014 - 11:45 h	06/11/2014 - 11:46 h	25/11/2014 - 11:45 h
34	4951/2001	FMA X Walter Ramiro Carneiro	011341010100/002158	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1999	04/11/2014 - 12:00 h	06/11/2014 - 12:00 h	06/11/2014 - 12:01 h	25/11/2014 - 12:00 h
35	4967/2001	FMA X Edilson Rogério	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	1999 - 2000	04/11/2014 - 12:15 h	06/11/2014 - 12:15 h	06/11/2014 - 12:16 h	25/11/2014 - 12:15 h
36	1781/2002	FMA X Editora Sublime Lt.	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	1999 - 2000	04/11/2014 - 12:30 h	06/11/2014 - 12:30 h	06/11/2014 - 12:31 h	25/11/2014 - 12:30 h
37	1926/2002 e ap. 2971/2003	FMA X José Márcio do Baixo	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	2000 - 2001 - 2002	04/11/2014 - 12:45 h	06/11/2014 - 12:45 h	06/11/2014 - 12:46 h	25/11/2014 - 12:45 h
38	3141/2002	FMA X Décio Squassoni	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	2000 - 2001 - 2002	04/11/2014 - 13:00 h	06/11/2014 - 13:00 h	06/11/2014 - 13:01 h	25/11/2014 - 13:00 h
39	1607/2003	FMA X Carlos Eduardo Fresca	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	2001	04/11/2014 - 13:15 h	06/11/2014 - 13:15 h	06/11/2014 - 13:16 h	25/11/2014 - 13:15 h
40	1614/2003	FMA X Arnaldo Coutinho Furtado.	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	2002	04/11/2014 - 13:30 h	06/11/2014 - 13:30 h	06/11/2014 - 13:31 h	25/11/2014 - 13:30 h
41	1619/2003	FMA X Décio Antônio Colombo	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	2001	04/11/2014 - 13:45 h	06/11/2014 - 13:45 h	06/11/2014 - 13:46 h	25/11/2014 - 13:45 h
42	1919/2003	FMA X Flipper Industrial e Comercial Ltda.	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	2001	04/11/2014 - 14:00 h	06/11/2014 - 14:00 h	06/11/2014 - 14:01 h	25/11/2014 - 14:00 h
43	3216/2003	FMA X Neno Rozaino Figueiredo Arruda	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	1996 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002	04/11/2014 - 14:15 h	06/11/2014 - 14:15 h	06/11/2014 - 14:16 h	25/11/2014 - 14:15 h
44	4459/2003	FMA X Bueno Araújo Materiais de Construção Lt.	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	1999 - 2000 - 2001 - 2002	04/11/2014 - 14:30 h	06/11/2014 - 14:30 h	06/11/2014 - 14:31 h	25/11/2014 - 14:30 h
45	5585/2003	FMA X Timidez Peres Garcia ME	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	1999 - 2001 - 2002	04/11/2014 - 14:45 h	06/11/2014 - 14:45 h	06/11/2014 - 14:46 h	25/11/2014 - 14:45 h
46	5486/2003 e apenso 5486/2003	FMA X Expedito de Jair Chaves Russomano.	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	1999 - 2000 - 2001 - 2002	04/11/2014 - 15:00 h	06/11/2014 - 15:00 h	06/11/2014 - 15:01 h	25/11/2014 - 15:00 h
47	5535/2003	FMA X Benedita Chaves Russomano	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	1999 - 2000 - 2001 - 2002	04/11/2014 - 15:15 h	06/11/2014 - 15:15 h	06/11/2014 - 15:16 h	25/11/2014 - 15:15 h
48	6015/2003	FMA X Leonardo Andrade Pezzi.	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	1999 - 2000 - 2001 - 2002	04/11/2014 - 15:30 h	06/11/2014 - 15:30 h	06/11/2014 - 15:31 h	25/11/2014 - 15:30 h
49	6106/2003	FMA X Luiz Olegário Barbosa	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	1999 - 2000 - 2001 - 2002	04/11/2014 - 15:45 h	06/11/2014 - 15:45 h	06/11/2014 - 15:46 h	25/11/2014 - 15:45 h
50	6139/2003	FMA X Luiz Rodrigues da Cunha e outros	01175100100/0012074	Uma Unidade de uso comercial	1999 - 2000 - 2001 - 2002	04/11/2014 - 16:00 h	06/11/2014 - 16:00 h	06/11/2014 - 16:01 h	25/11/2014 - 16:00 h



Proc.: 6139/03

Fls.: 47

## VISTA

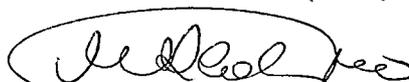
Em 27/08/18 faço VISTA  
destes autos ao(á) procurador(a) da exequente.

Eu, \_\_\_\_\_, escr. subscrevi

MM. Juiz,  
P/Exqte.:

Requer a designação do leilão do imóvel penhorado nestes autos, nos termos do inciso II, do art. 879, do CPC/15, intimando-se o executado da data da hasta pública no endereço constante no extrato da SERPRO anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
PGM, em 08 de março de 2019.



**Maria Valéria Líbera Colicigno**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP nº 84.291

## RECEBIMENTO

Em 15 DE 03 DE 2019  
recebi estes autos com a cota supra / retro.

Eu, \_\_\_\_\_, escr. subscrevi



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

## FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição 09.087.010.00-0017268

Inscrição

## ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: RUA MONTEIRO LOBATO

Nº: 0

Complemento

Cond. /

Quadra: 36

Lote:11

Loteamento: JARDIM DAS CEREJEIRAS

Bairro: JARDIM DAS CEREJEIRAS

CEP: 12951-220

## ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: SERGIPE, RUA

Nº: 25

Complemento

Bairro: JARDIM DAS CEREJEIRAS

Município: ATIBAIA

UF: SP

CEP: 12951-210

## PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

CNPJ/CPF: 292.574.258-00

RG:

Compromissário / Possuidor:

CNPJ/CPF:

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

## TERRENO

Área M <sup>2</sup>	Área Comum M <sup>2</sup>	Área Global M <sup>2</sup>	Fator Prof.	Testada	Valor M <sup>2</sup>	Matrícula
348,00	348,00	348,00	1,0000	TESTADA PRINCIPAL 12,00	450,00	6911

## VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2018
Valor Venal Terreno:	109.620,00
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	109.620,00

## VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2018
Valor Venal Terreno:	156.600,00
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	156.600,00

## HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
21/08/2015		*E/OU - VICENTINA RODRIGUES TOLEDO - EM 17/07/2007 EFET INVERSÃO DO NOME DE PROPR DEVIDO AO ANTERIOR ESTAR ERRADO NA MATR/CRI, PASSANDO PARA O SEGUNDO PROPR // NOME PROPR ANT:- LUIZ RODRIGUES DA CUNHA // NOME CORRETO RECEITA FEDERAL :- LUIZ BENEDITO RODRIGUES (FMAAP)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0020210-26.2003.8.26.0048**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
Executado: **Luiz Rodrigues da Cunha e outro**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais. Atibaia, 15 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Sônia Regina Correa Gonçalves, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0260/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Diogo Henrique Figueiredo Arruda (OAB 228569/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais."

Atibaia, 15 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0260/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2022. Considera-se a data de publicação em 21/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Diogo Henrique Figueiredo Arruda (OAB 228569/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais."

Atibaia, 16 de junho de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP  
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0020210-26.2003.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
 Executado: **Luiz Rodrigues da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Página 59: por ora, aguarde-se.

Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário.

Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados.

Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações.

Intime-se.

Atibaia, 25 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0358/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Diogo Henrique Figueiredo Arruda (OAB 228569/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Página 59: por ora, aguarde-se. Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se."

Atibaia, 9 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2022. Considera-se a data de publicação em 11/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Diogo Henrique Figueiredo Arruda (OAB 228569/SP)

Teor do ato: "Vistos. Página 59: por ora, aguarde-se. Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se."

Atibaia, 10 de agosto de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**  
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP  
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:  
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0020210-26.2003.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
 Executado: **Luiz Rodrigues da Cunha e outro**

**CERTIFICA-SE** que em 10/08/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Página 59: por ora, aguarde-se. Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia, (SP), 10 de agosto de 2022



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **0020210-26.2003.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
 Executado: **Luiz Rodrigues da Cunha e outro**

**CERTIFICA-SE** que, em 20/08/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/08/2022.

**Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

**Teor do ato:** Vistos. Página 59: por ora, aguarde-se. Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia, (SP), 21/08/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA 1ª SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA  
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N° .: 0020210-26.2003.8.26.0048

Executado:LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e outro

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha

ks



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 70  
2022  
29/08/2022 13:08

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição 09.087.010.00-0017268

Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: RUA MONTEIRO LOBATO

Nº: 0

Complemento

Cond. /

Quadra: 36

Lote:11

Loteamento: JARDIM DAS CEREJEIRAS

Bairro: JARDIM DAS CEREJEIRAS

CEP: 12951-220

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: SERGIPE, RUA

Nº: 25

Complemento

Bairro: JARDIM DAS CEREJEIRAS

Município: ATIBAIA

UF: SP

CEP: 12951-210

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

CNPJ/CPF: 292.574.258-00

RG:

Compromissário / Possuidor:

CNPJ/CPF:

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

292.574.258-00

PROPRIETÁRIO

TERRENO

Área M <sup>2</sup>	Área Comum M <sup>2</sup>	Área Global M <sup>2</sup>	Fator Prof.	Testada	Valor M <sup>2</sup>	Matricula
348,00	348,00	348,00	1,0000	TESTADA PRINCIPAL 12,00	554,85	6911

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2022
Valor Venal Terreno:	135.160,66
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	135.160,66

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2022
Valor Venal Terreno:	193.086,65
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	193.086,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA RAMOS BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/08/2022 às 08:29, sob o número WAI/A222000153512. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020210-26.2003.8.26.0048 e código A34816A.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 71  
2022

29/08/2022 13:08

## HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
		*E/OU - VICENTINA RODRIGUES TOLEDO - EM 17/07/2007
21/08/2015		EFET INVERSÃO DO NOME DE PROPR DEVIDO AO ANTERIOR ESTAR ERRADO NA MATR/CRI, PASSANDO PARA O SEGUNDO PROPR // NOME PROPR ANT:- LUIZ RODRIGUES DA CUNHA // NOME CORRETO RECEITA FEDERAL :- LUIZ BENEDITO RODRIGUES (FMAAP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA RAMOS BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/08/2022 às 08:29, sob o número WA1A222800153512. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0020210-26.2003.8.26.0048 e código A34816A.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

## Relação de Débitos por Exercício

fls. 72  
EMISSÃO: 29/08/2022

### Dados Cadastrais

**Inscrição** 09.087.010.00-0017268

**CPF/CNPJ:** 292.574.258-00

**Requerente:** VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

**Endereço:** RUA MONTEIRO LOBATO Nº 0 JARDIM DAS CEREJEIRAS LOTE 11 QUADRA 36 CEP 12951-220 ATIBAIA SP

### IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1999	40285	155,60	497,38	13,05	906,19	157,24	1.729,46		40285/2000	0020210-26.2003.8.26.0048			Não
2000	53517	174,70	510,59	13,71	909,89	160,90	1.769,79		53517/2001	0020210-26.2003.8.26.0048			Não
<b>Total:</b>		<b>330,30</b>	<b>1.007,97</b>	<b>26,76</b>	<b>1.816,08</b>	<b>318,14</b>	<b>3.499,25</b>						

### IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2001	26813	185,30	495,03	13,60	862,50	155,65	1.712,08		66843/2002	0020210-26.2003.8.26.0048			Não
2002	27262	208,80	500,53	14,19	856,77	158,03	1.738,32		80408/2003	0020210-26.2003.8.26.0048			Não
<b>Total:</b>		<b>394,10</b>	<b>995,56</b>	<b>27,79</b>	<b>1.719,27</b>	<b>313,68</b>	<b>3.450,40</b>						
<b>Total Geral:</b>		<b>724,40</b>	<b>2.003,53</b>	<b>54,55</b>	<b>3.535,35</b>	<b>631,82</b>	<b>6.949,65</b>						

**Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.**  
**Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.**

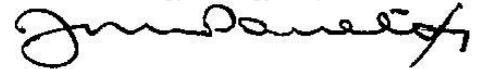
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Livro n.º 2

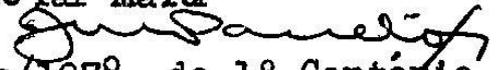
Registro Geral

Matrícula n.º 6.911

IMÓVEL: TERRENO, dividido, sem benfeitorias, nº 11 da quadra 36- do loteamento JARDIM DAS CEREJEIRAS, 2ª gleba, no Bairro de Caetuba, em Atibaia, lote esse com a área total de 348,00 metros., - ou sejam, linearmente, 12,00 metros de frente, onde confronta com a rua Monteiro Lobato, igual dimensão nos fundos, onde confronta com o lote nº 5, por 29,00 metros da cada lado, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 12 e de outro com os lotes nºs. 9 e 10,- PROPRIETÁRIOS: ADELINO DA SILVA e sua mulher LUIZA ALCANTARA DA SILVA, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados à rua Feital, nº 714, São Paulo, Bairro de Carandirú, CIC nº 096.235.158, do casal.- REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº 40.663.- Atibaia, 26-agosto-1977. O oficial maior



R 1 --6911 - Por escritura de 1º de Julho de 1976, do 1º Cartório de Atibaia, (Lº 458, fls. 576), os proprietários acima, venderam a ARESTENCIR JOSE GOMES LUIZ, brasileiro, casado com ELENICE SERRANO LUIZ, motorista, residente e domiciliado à rua 42, nº 76, no Bairro do Jardim do Alvinópolis, em Atibaia, CIC nº 821.460.200 o imóvel desta matrícula.- Valor Cr\$ 10.000,00, valor venal Cr\$. 3.593,16.\* Atibaia, 26-agosto-1977. O oficial maior

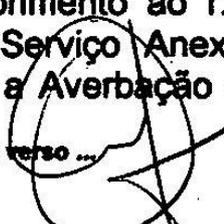


R 2 - 6911- Por escritura de 10/fevereiro/1978, do 1º Cartório de Atibaia (Lº 479, fl. 47), Arestencir José Gomes Luiz, acima - qualificado, e s/mulher Elenice Serrano Luiz, brasileira, proprietária, com mesmo domicílio e CIC, venderam a LUIZ RODRIGUES DA GUNHA, lavrador, separado judicialmente, CIC 292574338/ 20 e a VICENTINA RODRIGUES TOLEDO, do lar, solteira, CIC 292574258/00 brasileiros, domiciliados em Nazaré Paulista, no bairro do Mascate Grande, o imóvel desta matrícula. Valor Cr\$10.000,00. Atibaia, 21-março-1978. O oficial maior



**Av.3 - 6.911 - ARRESTO - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 15/05/2009, pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, desta Comarca de Atibaia/SP, foi determinada a Averbação do ARRESTO do imóvel**

continua no verso ...



desta matrícula, em ação de EXECUÇÃO FISCAL que a FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA move contra os proprietários LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e VICENTINA RODRIGUES TOLEDO, já qualificados, processo n.º 048.01.2003.020210-2/000000-000, Ordem n.º 6.139/03, sendo nomeada depositária, Eliana Batista Hobson, RG 16.619.564. Valor da Ação: R\$ 1.461,38 em 16/12/2003. Atibaia, 10 de setembro de 2009. O Escrevente Autorizado,  
(Microfilme/Protocolo n.º 221.695 de 02/09/2009 - Roto n.º 4100).

**Marcos Antonio da Silva**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 246322/2022

#### SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição:	09.087.010.00-0017268	Matrícula:	6911
Proprietário:	VICENTINA RODRIGUES TOLEDO		
Compromissário:			
Endereço:	RUA MONTEIRO LOBATO, 0		
Complemento:			
Lote:	11	Quadra:	36
Bairro:	JARDIM DAS CEREJEIRAS	Testada Principal:	12
Loteamento:	JARDIM DAS CEREJEIRAS	Cidade:	ATIBAIA
		CEP:	12951-220
		UF:	SP

#### VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2022

Área do Terreno:	348,00	Terreno	R\$ 193.086,65
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	0,00	Construção:	R\$ 0,00
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	348,00	Valor Venal Total:	R\$ 193.086,65

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2022.

Certidão Emitida às 01:29:23 horas do dia 29/08/2022 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVVD4C40FAFB682B1F03F906967EED3B1E9

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

**Certidão Emitida Gratuitamente**

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

[www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP  
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0020210-26.2003.8.26.0048**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
Executado: **Luiz Rodrigues da Cunha e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Atibaia, 21 de março de 2023.

Eu, \_\_\_\_, Maria José Aparecida Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**  
**RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP**  
**12945-007**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0020210-26.2003.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
 Executado: **Luiz Rodrigues da Cunha e outro**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **048.2023/004463-5**

**Endereço a ser diligenciado:**

Rua Monteiro Lobato, N/C, Jardim das Cerejeiras, CEP 12951-220, Atibaia - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: Um terreno dividido, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra 36, do loteamento Jardim das Cerejeiras, 2ª Gleba, no Bairro de Caetetuba, nesta cidade e Comarca de Atibaia/SP., com a área total de 348,00m<sup>2</sup>, ou seja, linearmente, 12,00m<sup>2</sup> de frente com a Rua Monteiro Lobato, com divisas e confrontações descritas na matrícula nº 6.911, do CRI local.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 21 de março de 2023. Márcio Benedito de Camargo, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**MAPA**

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.  
 § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#). **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**\*04820230044635\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0020210-26.2003.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
 Executado: **Luiz Rodrigues da Cunha e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Emerson Luiz Ferreira Franco (6200)**

= C E R T I D Ã O =

CERTIFICO e dou fé que em diligência a Rua Monteiro Lobato, próximo à Rua Sergipe, vizinho ao imóvel onde está sendo construído um prédio de apartamentos, verifiquei que o imóvel indicado atualmente é utilizado para guardar materiais e maquinários utilizados naquela obra. CERTIFICO mais, que em contato com os pedreiros daquela obra, ninguém soube informar quem é o atual proprietário do imóvel. CERTIFICO mais, que após algumas pesquisas na internet, e conversas com alguns corretores de imóveis desta cidade, apurei que referido imóvel possui um valor estimado em R\$800,00 o mt2, totalizando um valor de R\$278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil, e quatrocentos reais) para fins comerciais. Diante do exposto, devolvo o presente mandado em Cartório, no aguardo de novas determinações.

ATIBAIA, 29 de Junho de 2023

EMERSON LUIZ F FRANCO  
 OFICIAL DE JUSTIÇA

CONDUÇÃO:- R\$102,78 (Mapa)  
 Mandado nº 048.2023/004.463-5



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0020210-26.2003.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
 Executado: **Luiz Rodrigues da Cunha e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil e Comunicado Conjunto nº 429/2022, ficam as partes intimadas que o processo físico foi digitalizado e convertido para tramitação eletrônica. Certifico, ainda, que o processo ficará aguardando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o apontamento de qualquer irregularidade de digitalização pelos procuradores das partes. Nada Mais. Atibaia, 13 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Tatiana Aparecida De Carvalho Martins, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ATIBAIA  
FORO DE ATIBAIA  
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP  
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:  
atibaiafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0020210-26.2003.8.26.0048**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
Executado: **Luiz Rodrigues da Cunha e outro**

**CERTIFICA-SE** que em 13/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil e Comunicado Conjunto nº 429/2022, ficam as partes intimadas que o processo físico foi digitalizado e convertido para tramitação eletrônica. Certifico, ainda, que o processo ficará aguardando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o apontamento de qualquer irregularidade de digitalização pelos procuradores das partes. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 13 de julho de 2023

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0354/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Diogo Henrique Figueiredo Arruda (OAB 228569/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil e Comunicado Conjunto nº 429/2022, ficam as partes intimadas que o processo físico foi digitalizado e convertido para tramitação eletrônica. Certifico, ainda, que o processo ficará aguardando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o apontamento de qualquer irregularidade de digitalização pelos procuradores das partes. Nada Mais."

Atibaia, 14 de julho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0354/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/07/2023. Considera-se a data de publicação em 18/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Diogo Henrique Figueiredo Arruda (OAB 228569/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil e Comunicado Conjunto nº 429/2022, ficam as partes intimadas que o processo físico foi digitalizado e convertido para tramitação eletrônica. Certifico, ainda, que o processo ficará aguardando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o apontamento de qualquer irregularidade de digitalização pelos procuradores das partes. Nada Mais."

Atibaia, 17 de julho de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0020210-26.2003.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
 Executado: **Luiz Rodrigues da Cunha e outro**

**Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**

**Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**

**CERTIFICA-SE** que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

**Citações:** A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

**Intimações:** Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em Data da Publicação do Ato << Informação indisponível >>.

**Teor do ato:** Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil e Comunicado Conjunto nº 429/2022, ficam as partes intimadas que o processo físico foi digitalizado e convertido para tramitação eletrônica. Certifico, ainda, que o processo ficará aguardando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o apontamento de qualquer irregularidade de digitalização pelos procuradores das partes. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 24/07/2023.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE ATIBAIA**
**FORO DE ATIBAIA**
**SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP  
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0020210-26.2003.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
 Executado: **Luiz Rodrigues da Cunha e outro**

Juíza de Direito: Dra. **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) **Daniel Melo Cruz** ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial "GRUPO LANCE", por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br) ou [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ).

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009.

Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo.

Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro.

Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 14 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0429/2023, encaminhada para publicação.

Advogado  
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br) ou [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br). Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado

que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 17 de agosto de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**  
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP  
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:  
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0020210-26.2003.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
 Executado: **Luiz Rodrigues da Cunha e outro**

**CERTIFICA-SE** que em 17/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br) ou [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br). Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia, (SP), 17 de agosto de 2023

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2023. Considera-se a data de publicação em 21/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br) ou [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br). Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não

de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 18 de agosto de 2023.



SP  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0020210-26.2003.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: 18/08/2023 07:12:33

Prazo: 15 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: **Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br) ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a**

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inserir no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de

**antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.**

**Atibaia (SP ), 18 de Agosto de 2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA 1ª SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA  
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N° .: 0020210-26.2003.8.26.0048

Executado:LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e outro

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha

KS



# Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DIVISÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

### DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADOS

<b>Processo nº 0020210-26.2003.8.8.26.0048</b>		
<b>Débito</b>		R\$ 6.740,31
Honorários		R\$ 674,07
Sub-total (débitos + honorários)		<b>R\$ 7.414,38</b>
<b>Despesas</b>		
porte postal	Fls. 08	R\$ 18,50
Dil.Of. Justiça (Fábio)	Fls. 20	R\$ 63,18
<b>Total (débito + despesas)</b>		<b>R\$ 7.496,06</b>
<b>Custas Processuais</b>		
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 7.496,06</b>
<b>Valores apurados em : 18/08/2023</b>		
Rua Bruno Sargiani, 31 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – SP – CEP 12946-391		
Fone/Fax: (0**11) 4414-2350	<a href="mailto:execfiscal@atibaia.sp.gov">execfiscal@atibaia.sp.gov</a>	ks



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

## Relação de Débitos por Exercício

fls. 101  
EMISSÃO: 18/08/2023

### Dados Cadastrais

**Inscrição** 09.087.010.00-0017268 **CPF/CNPJ:** 292.574.258-00  
**Requerente:** VICENTINA RODRIGUES TOLEDO  
**Endereço:** RUA MONTEIRO LOBATO Nº 0 JARDIM DAS CEREJEIRAS LOTE 11 QUADRA 36 CEP 12951-220 ATIBAIA SP

### IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1999	40285	155,60	523,46	13,58	983,13	167,59	1.843,36		40285/2000	0020210-26.2003.8.26.0048			Não
2000	53517	174,70	537,93	14,26	988,94	171,59	1.887,42		53517/2001	0020210-26.2003.8.26.0048			Não
<b>Total:</b>		<b>330,30</b>	<b>1.061,39</b>	<b>27,84</b>	<b>1.972,07</b>	<b>339,18</b>	<b>3.730,78</b>						

### IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2001	26813	185,30	522,20	14,15	939,42	166,12	1.827,19		66843/2002	0020210-26.2003.8.26.0048			Não
2002	27262	208,80	528,86	14,74	935,24	168,77	1.856,41		80408/2003	0020210-26.2003.8.26.0048			Não
<b>Total:</b>		<b>394,10</b>	<b>1.051,06</b>	<b>28,89</b>	<b>1.874,66</b>	<b>334,89</b>	<b>3.683,60</b>						
<b>Total Geral:</b>		<b>724,40</b>	<b>2.112,45</b>	<b>56,73</b>	<b>3.846,73</b>	<b>674,07</b>	<b>7.414,38</b>						

**Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.**  
**Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 102

2023

18/08/2023 14:08

## FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **09.087.010.00-0017268**

Inscrição

### ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **RUA MONTEIRO LOBATO**Nº: **0**

Complemento

Cond. /

Quadra: **36**Lote: **11**Loteamento: **JARDIM DAS CEREJEIRAS**Bairro: **JARDIM DAS CEREJEIRAS**CEP: **12951-220**

### ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **SERGIPE, RUA**Nº: **25**

Complemento

Bairro: **JARDIM DAS CEREJEIRAS**Município: **ATIBAIA**UF: **SP**CEP: **12951-210**

### PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **VICENTINA RODRIGUES TOLEDO**CNPJ/CPF: **292.574.258-00**

RG:

Compromissário / Possuidor:

CNPJ/CPF:

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

VICENTINA RODRIGUES TOLEDO

292.574.258-00

PROPRIETÁRIO

### TERRENO

Área M <sup>2</sup>	Área Comum M <sup>2</sup>	Área Global M <sup>2</sup>	Fator Prof.	Testada	Valor M <sup>2</sup>	Matricula
<b>348,00</b>	<b>348,00</b>	<b>348,00</b>	<b>1,0000</b>	<b>TESTADA PRINCIPAL 12,00</b>	<b>594,62</b>	<b>6911</b>

### VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	<b>2023</b>
Valor Venal Terreno:	<b>144.849,77</b>
Valor Venal Excedente:	<b>0,00</b>
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	<b>0,00</b>
Valor Venal Construção:	<b>0,00</b>
Valor Venal Construção Área Comum:	<b>0,00</b>
Valor Venal Total:	<b>144.849,77</b>

### VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	<b>2023</b>
Valor Venal Terreno:	<b>206.928,25</b>
Valor Venal Excedente:	<b>0,00</b>
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	<b>0,00</b>
Valor Venal Construção:	<b>0,00</b>
Valor Venal Construção Área Comum:	<b>0,00</b>
Valor Venal Total:	<b>206.928,25</b>



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 103  
2023

18/08/2023 14:08

## HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
		*E/OU - VICENTINA RODRIGUES TOLEDO - EM 17/07/2007
21/08/2015		EFET INVERSÃO DO NOME DE PROPR DEVIDO AO ANTERIOR ESTAR ERRADO NA MATR/CRI, PASSANDO PARA O SEGUNDO PROPR // NOME PROPR ANT:- LUIZ RODRIGUES DA CUNHA // NOME CORRETO RECEITA FEDERAL :- LUIZ BENEDITO RODRIGUES (FMAAP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA RAMOS BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2023 às 07:16, sob o número WA1A23600140234. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0020210-26.2003.8.26.0048 e código BF9C594.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 310186/2023

#### SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição: 09.087.010.00-0017268 Matrícula: 6911  
 Proprietário: VICENTINA RODRIGUES TOLEDO  
 Compromissário:  
 Endereço: RUA MONTEIRO LOBATO, 0  
 Complemento:  
 Lote: 11 Quadra: 36 Testada Principal: 12  
 Bairro: JARDIM DAS CEREJEIRAS Cidade: ATIBAIA  
 Loteamento: JARDIM DAS CEREJEIRAS CEP: 12951-220 UF: SP

#### VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2023

Área do Terreno:	348,00	Terreno	R\$ 206.928,25
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	0,00	Construção:	R\$ 0,00
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	348,00	Valor Venal Total:	R\$ 206.928,25

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2023.

Certidão Emitida às 03:00:17 horas do dia 18/08/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV67C6A72CE7CC1D9F2DD92D570DCF15C8

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

**Certidão Emitida Gratuitamente**

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

[www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)